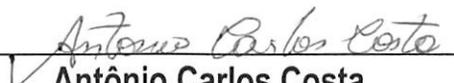


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 04 de março de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0403001/2022, tendo como objeto a Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 04 de março de 2022.

  
Antônio Carlos Costa  
Setor de Protocolo

Cantanhede/MA, 04 de Março de 2022.

Ao Senhor  
MÁRCIO ARAUJO COSTA  
Engenheiro Civil  
Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA

Prezado senhor,

Considerando a necessidade da Locação de imóvel destinado a Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria e emissão de laudo de avaliação com valor estimado para locação do imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Cantanhede/MA, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,



**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0403001/2022</u>
FLS. <u>03</u>
RUB. <u>✓</u>

Cantanhede - MA, 07 de Março de 2022.

Ao Senhor  
**EMERSON MARQUES COSTA**  
Secretário Municipal de Educação  
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de Laudo de Avaliação de imóvel, visando a Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA, apresenta-se relatório de Avaliação, com valor estimado para locação.

Os valores de referência adotados foram extraídos através do Método Comparativo de Dados de Mercado, obtendo o valor estimado do imóvel e valor estimado para sua locação.

Atenciosamente,

**MÁRCIO ARAÚJO COSTA**  
Engenheiro Civil



**OBJETO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL:** RUA HELENA ROCHA, QUADRA A, LOTE 03, CENTRO,  
CANTANHEDE - MA.

**AVALIADOR:** MÁRCIO ARAÚJO COSTA, ENGENHEIRO CIVIL,

**CREA:** 11320 D-MA



CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0403001 1202 2</u>
FLS. <u>05</u>
RUB. <u>7</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Sumário

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO .....</b>	<b>3</b>
3.1. LOCALIZAÇÃO .....	3
3.2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO.....	4
3.3. DESCRIÇÃO DO TERRENO .....	5
3.4 DESCRIÇÃO DA ÁREA EDIFICADA .....	5
<b>4. DIAGNÓSTICO DE MERCADO .....</b>	<b>6</b>
<b>5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL .....</b>	<b>7</b>
5.1 METODOLOGIA APLICADA.....	7
5.2 VALOR VENAL DO TERRENO .....	8
5.3 VALOR VENAL DA ÁREA EDIFICADA.....	9
5.4 VALOR TOTAL DO IMÓVEL.....	10
5.5 VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL .....	10
<b>6. ENCERRAMENTO .....</b>	<b>11</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CANTANHEDE/MA
PROC. 040300/12022
FLS. 00
RUB. 4

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

O imóvel ora descrito encontra-se sob o domínio de Francisca Das Chagas Rocha Silva, portador do CPF: 409.339.703-15.

## 2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do laudo de avaliação é determinar o valor de compra/venda do objeto com base em pesquisa do mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado, e com isso estabelecer um valor de LOCAÇÃO para servir de parâmetro para processo de locação de imóvel (finalidade pública).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

### 3.1. LOCALIZAÇÃO

O imóvel, como objeto de estudo da presente avaliação, localiza-se na Rua Helena Rocha A, lote 03, Centro, Cantanhede, Estado do Maranhão, e está demonstrado conforme representação abaixo:



### 3.2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado na Rua Helena Rocha A, lote 03, no centro da cidade. O mesmo encontra-se instalado próximo a áreas residencial e comercial. A via é contemplada de unidades residenciais padronizadas em alvenaria de tijolo cerâmico. Nas proximidades, localizam-se unidades do patrimônio público e privado, tais como escolas municipais e comércios varejistas, recebendo diariamente um fluxo moderado de mobilidade urbana.

O aglomerado possui infraestrutura básica e é servida pelos seguintes elementos urbanos:

- Energia elétrica trifásica com iluminação pública;
- Sistema de Abastecimento de água encanada por concessionária (CAEMA);
- Via Principal com pavimentação asfáltica (sarjetas, meio fio e passagem molhada).

- Serviços de Iluminação e Limpeza Pública, entre outros.

### 3.3. DESCRIÇÃO DO TERRENO

Trata-se de um terreno em forma de retângulo, apresentando uma área total de 600,00 m<sup>2</sup>, com perímetro de 124,00 m, conforme descrito na certidão de registro do imóvel.

A área é contínua, topografia plana, apresentando configuração geométrica regular. Nele, encontram-se uma área edificada conforme descrita no item seguinte.

### 3.4 DESCRIÇÃO DA ÁREA EDIFICADA

No referido terreno encontram-se 01 área edificada totalizando uma área construída total de 238,92 m<sup>2</sup>, conforme descritos a seguir:

#### ✓ ÁREA

Construída em alvenaria de tijolo cerâmico, apresenta uma área construída de 238,92 m<sup>2</sup> (12,00 X 19,91), compreendendo 01 ampla garagem/terraço, 01 sala, 02 suítes, 01 jardim de inverno, 01 cozinha e 01 área livre. Apresenta-se em um estado de conservação considerado *em ótimo estado*, com toda a sua estrutura interna em alvenaria, contrapiso em concreto, piso em placas cerâmica, exceto terraço e garagem, forro PVC em todos os cômodos exceto terraço e garagem, pintura a base de massa e tinta, portas e janelas em madeira, cobertura em madeira e telhas cerâmicas. (VER FOTOS EM ANEXO).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0403001/2022
FLS.	09
RUB.	

#### 4. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme comparações das últimas vendas e avaliações de imóveis da região, onde se insere o imóvel avaliado verificou-se a baixa fluidez financeira dos últimos 06 (seis) meses que dificultava a possibilidade de venda. Desta forma o preço médio teve uma relativa queda nesse período, assim as avaliações indicavam um mercado de média a baixa valorização devido ao atual cenário econômico provocado pela pandemia do Coronavírus que impactou todos os setores. Porém vem ocorrendo uma melhora relativa nesse momento no aspecto do reaquecimento da atual situação do mercado imobiliário. Diante do exposto pode-se concluir que a sua liquidez no momento evolui de baixo para médio grau de poder de venda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0403001/2022
FLS.	20
RUB.	

## 5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

### 5.1 METODOLOGIA APLICADA

Para o presente trabalho adotou-se como referência as Normas da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2 por meio do **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, para o cálculo do valor do terreno, e o **Método Evolutivo**, para definir o valor da área edificada, com base no valor do CUB (Custo Unitário Básico estadual).

O método adotado para estimar o valor do terreno teve como base de cálculo a *METODOLOGIA DE TRATAMENTO POR FATORES* para a determinação do valor unitário (R\$/M<sup>2</sup>). Nesse caso, foram adotados 03 *AMOSTRAS* de ofertas de terreno, com base em recibos de compra e venda fornecidos pela Secretaria de Fazenda da prefeitura municipal (fonte de pesquisa), que serviram de parâmetros para análise do mercado imobiliário na região. Posteriormente, todas essas amostras foram tratadas com fatores (oferta, acesso, localidade e topografia) para se estimar um valor médio que representasse o valor unitário do imóvel avaliado, conforme planilha 01.

Para estimar o valor da área edificada, adotou-se o método evolutivo de avaliação com base no custo unitário básico (CUB) fornecido pelo Sinduscon do Estado do Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA  
PROC. 0403001/2022  
FLS. 11  
RUB. ✓

5.2 VALOR VENAL DO TERRENO

PLANILHA 01 - HOMOGENEIZAÇÃO									
ITEM	AMOSTRA (DESCRIÇÃO)	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR	PU = VALOR/M <sup>2</sup>	F <sub>0</sub>	F. acesso	F. localiz.	F. Topog.	V. UNIT.
1	RUA DO CAMPINHO	240,00	R\$ 18.000,00	R\$ 75,00	1,00	1,10	1,10	1,00	R\$ 90,75
2	TRAVESSA DOS LOPES	264,00	R\$ 24.000,00	R\$ 90,91	1,00	1,10	1,10	1,00	R\$ 110,00
3	RUA RUTH GOMES	300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 50,00	1,00	1,10	1,10	1,00	R\$ 60,50
MÉDIA									R\$ 87,08

Assim, obteve-se as seguintes conclusões:

Valor do TERRENO = Valor Unitário x área

Valor do TERRENO = 87,08 x 238,92 m<sup>2</sup>

Valor do TERRENO = R\$ 20.805,00

ABNT NBR 14653-1:2001 (atualizada):

ARREDONDAMENTO ≤ 1,00% (PARA MAIS OU PARA MENOS)

VARIAÇÃO ARBITRÁRIA ≤ 15,00% (PARA MAIS OU PARA MENOS)

Valor do TERRENO: R\$ 20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CANTANHEDE/MA
PROC 0403001/2022
FLS. 12
DATA 17/08/2022

### 5.3 VALOR VENAL DA ÁREA EDIFICADA

Para estimar o valor da área edificada, adotou-se o *MÉTODO EVOLUTIVO*, segundo os critérios normativos, conforme planilha 02. Para este caso, foi estabelecido como referência o custo unitário básico estadual – CUB fornecido pelo SINDUSCON no mês de novembro do ano de 2021, previstos na **NBR 12721**.

#### PLANILHA 02

CUB/MA REF. DEZ/2021

PADRÃO RESIDENCIAL NORMAL = 1.517,92 R\$/m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO	UND	QTD	CUB/M <sup>2</sup>	TOTAL
ÁREA CONSTRUÍDA				
ÁREA EDIFICADA	M <sup>2</sup>	238,92	1.517,92	362.661,50
TOTAL				

ABNT NBR 14653-1:2001 (atualizada):

ARREDONDAMENTO <= 1,00% (PARA MAIS OU PARA MENOS)

VARIAÇÃO ARBITRÁRIA <= 15,00% (PARA MAIS OU PARA MENOS):

Valor da *ÁREA EDIFICADA A SER ADOTADO: R\$ 308.000,00*

#### OBSERVAÇÕES:

- ✓ Foi adotado o fator de minoração de -15,00% na área construída, para equilibrar a discrepância do valor calculado com a região geoeconômica do imóvel avaliado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0403001/2022</u>
FLS. <u>23</u>
RUB. <u>f</u>

#### 5.4 VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Assim, obtém-se o valor total do imóvel pela soma do valor do terreno com o valor da área edificada:  $20.000,00 + 308.000,00 = 328.000,00$

#### 5.5 VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Para efeitos de avaliação, estima-se o valor de locação em até 1,00 % do valor venal do imóvel. Nesse caso, adotou-se o fator 0,5%, obtendo-se:

$$328.000,00 \times 0,5\% = 1.640,00$$

Valor máximo adotado: **R\$ 1.600,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0403001/2022</u>
FLS. <u>14</u>
RUB. <u>J</u>

## 6. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto de 11 páginas, todas impressas em 02 vias, sendo estas datadas para serem assinadas pelo autor do presente trabalho. Todas sem exceção deverão ser rubricadas.

Importa o presente laudo o valor de locação de imóvel para até:

**R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos Reais).**

OBS: Os valores calculados na avaliação não vinculam necessariamente às condições contratuais entre locador e locatário, mas deverá ser utilizado como parâmetro para fins de processo de locação de imóveis (fins públicos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>04030021202 R</u>
FLS. <u>25</u>
RUB. <u>4</u>

Cantanhede, 07 de março de 2022.

  
**Márcio Araújo Costa**  
Engenheiro Civil  
CREA: 11320 D-MA

## ANEXOS FOTOGRÁFICOS

### 1. FACHADA FRONTAL



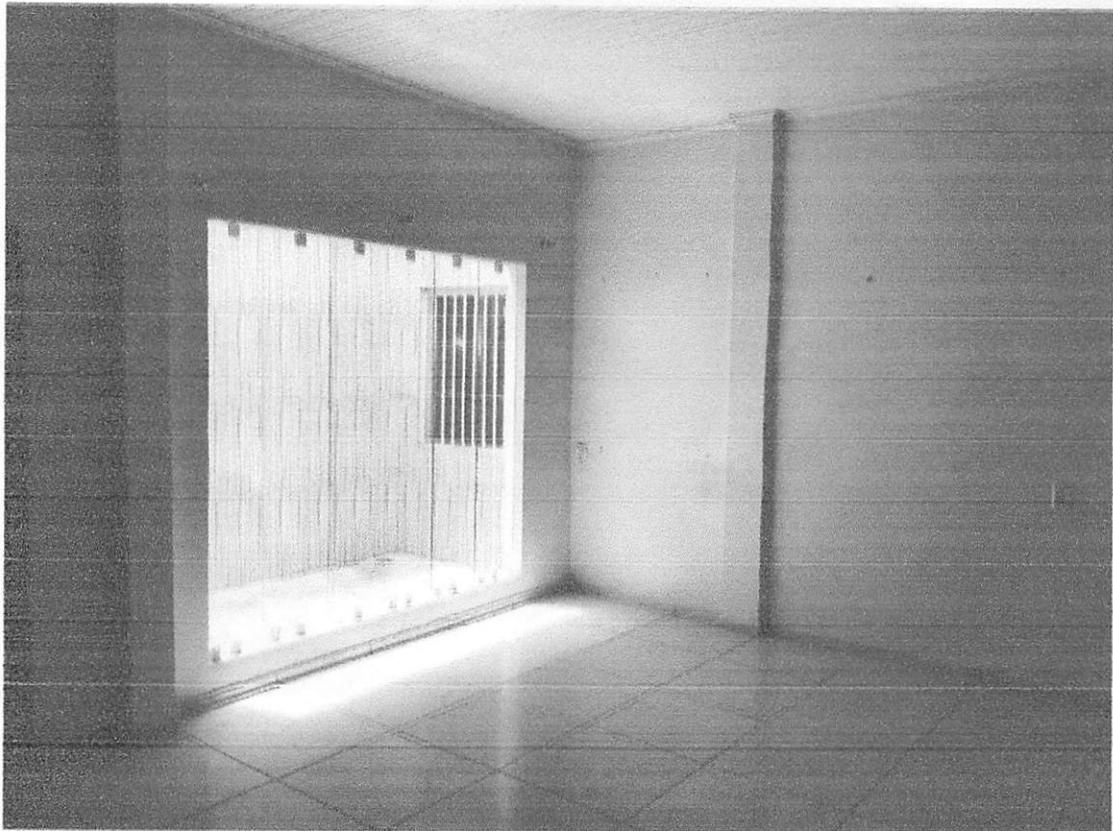
2. TERRAÇO/GARAGEM



3. SALA



4. SUITE 01

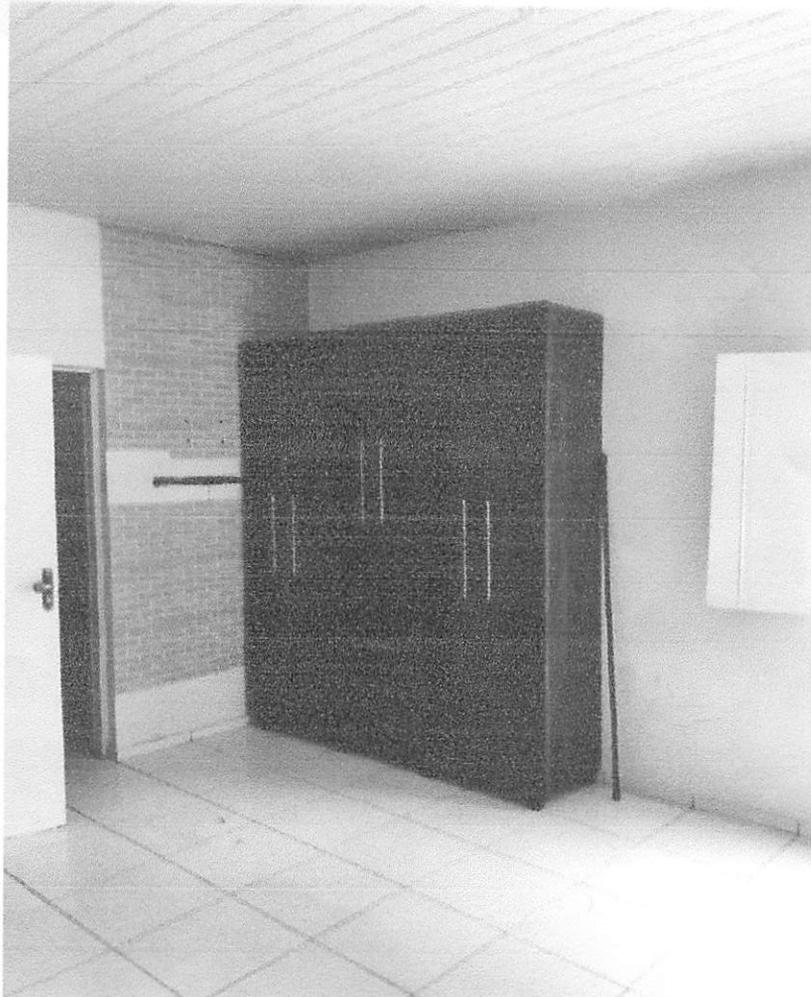


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

5. SUÍTE 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



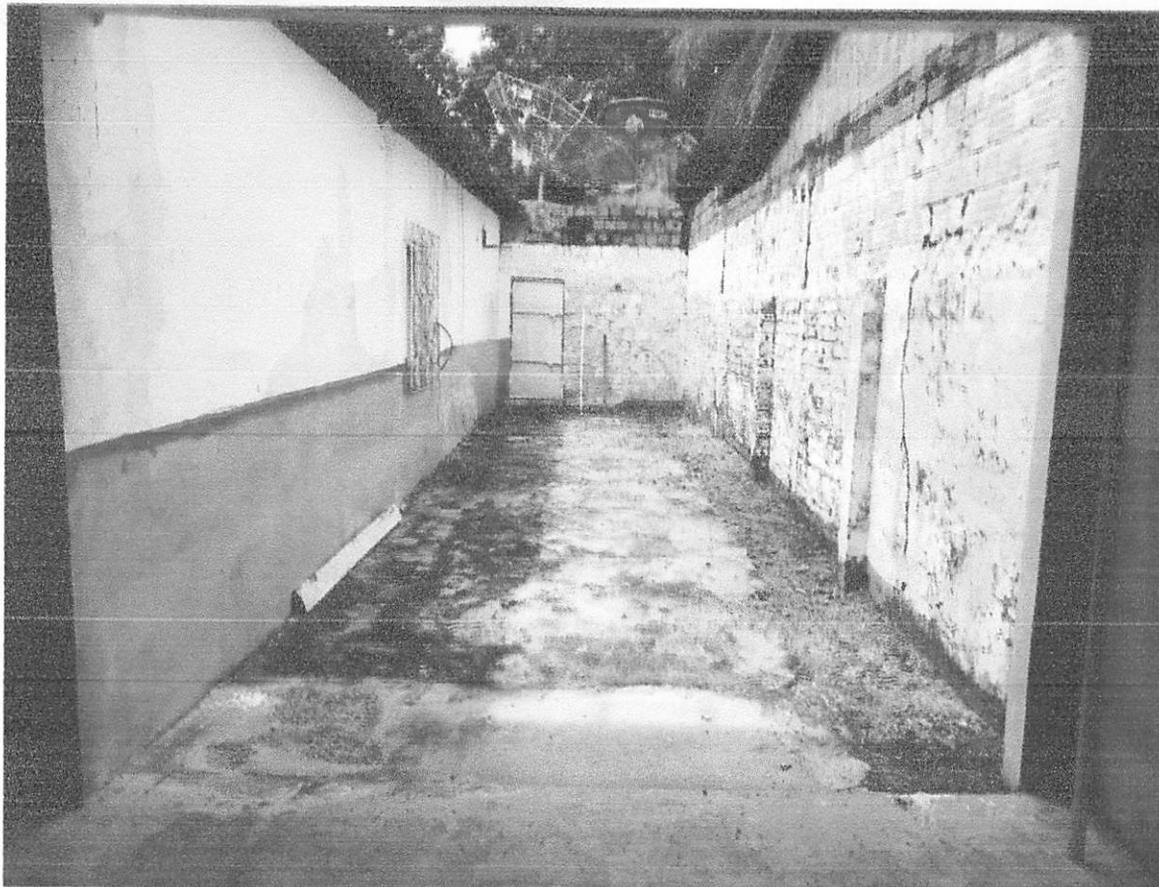
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

6. COZINHA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

7. ÁREA LIVRE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/2022
FLS. 25
RUB. 4

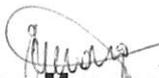
Cantanhede- MA, 07 de Março de 2022.

Ilmo. Sr.  
**Elvis Lennon Silva Teixeira**  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Prezado,

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para locação do imóvel localizado à Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Cantanhede/MA, destinado a Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA, cujo valor mensal estimado é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Atenciosamente,

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/12022
FLS. 20
RUB. 1

Cantanhede - MA, 07 de Março de 2022.

Ao Senhor  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação  
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

A despesa pretendida para Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA pode ser realizada na dotação:

**ÓRGÃO**.....: 08 Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO/ATIVIDADE**: 12 122 0002 0.069 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação  
**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física  
**VALOR**: R\$ 16.000,00  
**FONTE**: 0101000000  
**SUPLEMENTADA**: ( ) SIM NÃO ( X )

Atenciosamente,

*Elvis Lennon Silva Teixeira*  
**Elvis Lennon Silva Teixeira**  
CRC/MA 015387/0-6



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0403001/2022
FLS.	27
RUB.	1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

### DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

Cantanhede - MA, 07 de março de 2022.

*Elvis Lennon Silva Teixeira*  
Elvis Lennon Silva Teixeira  
CRC/MA 015387/0-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/2022
FLS. 26
RUB. 7

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA. Na qualidade de Secretário e Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa para o objeto possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2022.

Cantanhede - MA, 07 de Março de 2022.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO A MELHORIA NA EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 040300/12022
FLS. 29
RUB. [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Emerson Marques Costa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2022:

**ÓRGÃO**.....: 08 Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO/ATIVIDADE**: 12 122 0002 0.069 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação  
**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Cantanhede - MA, 07 de Março de 2022.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO NOSSA CIDADANIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001202
FLS. 30
RUB. 7

Cantanhede (MA), 08 de Março de 2022.

À Senhora  
**FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA**  
CPF nº 409.339.703-15  
Endereço: RUA LISTER CALDAS, S/N, CENTRO  
CIDADE: CANTANHEDE  
CEP: 65.465-000

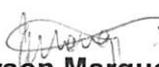
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Prezada Senhora,

O Município de Cantanhede pretende a locação do imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Cantanhede/MA, para o funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA, de forma direta, por dispensa de licitação (art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93). Para tanto, solicita-se envio dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5(cinco) dias.

- - Proposta de preços com prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Inscrição Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;
- Certidão Negativa de IPTU;

Atenciosamente,

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0403001/1202.2
FLS.	31
RUB.	

Ao Senhor  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA.

Encaminho anexo a documentação solicitada e apresento minha proposta de preços para a locação do imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, no município, para o funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

### PROPOSTA DE PREÇOS

Valor da locação mensal: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Prazo: 10 (dez) meses.

Valor da locação total geral R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: Agência: 6229 – Conta Poupança: 1000180-3 – Banco Bradesco S/A.

Cantanhede – MA, 08 de Março de 2022.



Francisca das Chagas Rocha Silva

CPF: 409.339.703-15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/2022
FLS. 32
RUB. 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
COMARCA DE CANTANHEDE  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
**ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA**  
ESCRIVÃ: CPF: 258104563-91  
TELEFONE (98) - 3462-1109



LIVRO DE NOTAS N.º 002

FOLHAS 05/05V

1.º TRASLADO

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E  
VENDA, COMO ABAIXO SE  
DECLARAM:

**SAIBAM**, quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda, virem que aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade e Comarca de Cantanhede Estado do Maranhão, em meu Cartório do Ofício Único, situado nesta cidade perante mim Tabeliã Ana Elizabeth de Oliveira, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber, de um lado como Outorgantes Vendedores: FLORIANO GOMES PALHANO e sua mulher MARIA JOSÉ BEZERRA PALHANO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele eletricitista, portador da RG n.º 20663894-9 SSPMA, CPF n.º 076433223-68, ela do lar, portadora da RG n.º 811102 SSPMA, CPF n.º 909.802.803-97, residentes e domiciliados em São Luís/MA, neste ato representados por seu bastante procurador: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG n.º 183227082001-6 SSPMA, CPF n.º 147.042.263-87, residente e domiciliado na Rua Helena Rocha, Quadra A, lote 03, Cantanhede/MA, conforme Procuração Pública, lavrada nas Notas do Cartório do 3.º Ofício, ato 6217, livro 367, folha 117, pelo Tabelião José Maria Pinheiro Meireles, e do outro lado como Outorgado Compradora: FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado á Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Cantanhede/MA, RG:1.139.117 SSPMA, CFF:409.339.703-15. Pessoas conhecidas de mim Tabeliã e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos Outorgantes Vendedores, na pessoa de seu procurador, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçados de quaisquer ônus reais inclusive hipotecas mesmo

1505



TJMA / FERJ	
Serventia Extrajudicial	
<b>216</b>	CANTANHEDE Cartório do 1º Ofício

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CANTANHEDE/MA
PROC. 0403.001/2022
FLS. 33
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
COMARCA DE CANTANHEDE  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
**ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA**  
ESCRIVÃ: CPF: 258104563-91  
TELEFONE (98) - 3462-1109



legal de uma casa residencial localizada na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Cantanhede Estado do Maranhão, construído em um terreno que tem os seguintes limites e confrontações: pela frente, mede 12,00m e limita-se com a Rua Helena Rocha; lateral direita mede 50,00m e limita-se com o lote 04 da Quadra A do Sr. Cipriano Rodrigues França; fundo mede 12,00m e limita-se com terras do Município; lateral esquerda: mede 50,00m e limita-se com o lote 02 da Quadra A do Sr. Francisco Alves Veras. Área e configuração: o terreno acima descrito tem a configuração geométrica de retângulo e área de 600,00m<sup>2</sup>. E que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratos para vendê-lo ao Outorgado Compradora: FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA, já qualificado, como de fato vendida, pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).. Importância essa que do Outorgado comprador confessam e declaram, na pessoa de seu bastante procurador, já haverem recebido em moeda corrente do país, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazerem essa venda sempre firme, boa e valiosa, obrigando-se em todo o tempo a responder pela evicção de direitos quando chamados à autoria, pondo o Outorgado comprador a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele comprador, todo domínio, direito, posse e ação, desde já por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pelo Outorgado Comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente compra e esta escritura em todos os seus termos tal qual se acha redigida. Em seguida, foram-me apresentadas para conhecimento de impostos pagos o Comprovante de pagamento do Imposto IPTU, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cantanhede, bem como a Certidão Negativa também fornecida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Prefeitura Municipal de Cantanhede. Que a presente Escritura produzirá os seus jurídicos e legais efeitos, depois de devidamente assinada pelas partes. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura que sendo lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos outorgantes vendedores na pessoa de seu bastante procurador, pelo outorgado comprador e pelas testemunhas a tudo presente e que são Maria Euzamar dos Santos e Nathália Silvéria Oliveira Bezerra, maiores, capazes, moradoras nesta cidade. ASSINAM: P.P. Raimundo Nonato da Silva, P.P. Raimundo Nonato da Silva, Francisca Das Chagas Rocha Silva, Maria Euzamar dos Santos,

1503



TJMA / FERJ	
Serventia Extrajudicial	
216	CANTANHEDE Cartório do 1º Ofício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/2022
FLS. 34
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
COMARCA DE CANTANHEDE  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
**ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA**  
ESCRIVÃ: CPF: 258104563-91  
TELEFONE (98) - 3462-1109



**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessário que foi procedido nesta data no livro 2-A-2, fls. 041, matrícula 640, o seguinte registro: uma casa residencial localizada na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Cantanhede Estado do Maranhão, construído em um terreno que tem os seguintes limites e confrontações: pela frente, mede 12,00m e limita-se com a Rua Helena Rocha; lateral direita mede 50,00m e limita-se com o lote 04 da Quadra A do Sr. Cipriano Rodrigues França; fundo mede 12,00m e limita-se com terras do Município; lateral esquerda: mede 50,00m e limita-se com o lote 02 da Quadra A do Sr. Francisco Alves Veras. Área e configuração: o terreno acima descrito tem a configuração geométrica de retângulo e área de 600,00m<sup>2</sup>. NOME DOS PROPRIETÁRIOS: FLORIANO GOMES PALHANO e sua mulher MARIA JOSÉ BEZERRA PALHANO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele electricista, portador da RG n.º 20663894-9-SSPMA, CPF n.º 076433223-68, ela do lar, portadora da RG n.º 811102 SSPMA, CPF n.º 909.802.803-97, residentes e domiciliados em São Luís/MA. O referido é verdade e dou fé. Eu Ana Elizabeth de Oliveira, Oficial do Registro, escrevi.

REGISTRO - 01 - MATRICULA - 640 - Cantanhede, 25 de setembro de 2007, Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado nas notas deste Cartório, no livro 04, fls. 119/120, nesta data, o imóvel acima matriculado, constante da presente matrícula foi adquirida pela Sr.ª : FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA por compra feita aos Srs. FLORIANO GOMES PALHANO e sua mulher MARIA JOSÉ BEZERRA PALHANO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele electricista, portador da RG n.º 20663894-9 SSPMA, CPF n.º 076433223-68, ela do lar, portadora da RG n.º 811102 SSPMA, CPF n.º 909.802.803-97, residentes e domiciliados em São Luís/MA, com as condições de direito, domínio, posse e ação, pelo preço certo e ajustado de RS 40.000,00 (quarenta mil reais). Está conforme e dou fé. Eu Ana Elizabeth de Oliveira Escrivã, digitei, dato e dou fé.

Cantanhede, 25 de setembro de 2007.

Ana Elizabeth de Oliveira

Ana Elizabeth de Oliveira  
CNPJ - 258.104.563-91  
Escrivã



TJMA / FERJ	
Serventia Extrajudicial	
<b>216</b>	CANTANHEDE Cartório do 1º Ofício

TJMA / FERJ	
Serventia Extrajudicial	
<b>216</b>	CANTANHEDE Cartório do 1º Ofício




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CANTANHEDE/MA  
PROC. 0403001/2002  
FLS. 35  
RUB. 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
COMARCA DE CANTANHEDE  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
**ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA**  
ESCRIVÃ: CPF: 258104563-91  
TELEFONE (98) - 3462-1109

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Ana Elizabeth de Oliveira  
Escrivã  
Evilane Marques Costa  
Escrivã Substituta  
CANTANHEDE - MA

Nathália Silvéria Oliveira Bezerra, Eu Ana Elizabeth de Oliveira, escritvã, escrevi. Está conforme e dou fé. Eu Ana Elizabeth de Oliveira Escrivã, digitei, dato e dou fé.

Cantanhede, 25 de setembro de 2007.

Ana Elizabeth de Oliveira  
Ana Elizabeth de Oliveira  
Escrivã

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CANTANHEDE

MAT. Nº 640 PROT. Nº 2086

PAG. 62 REGISTRADO SOB Nº 01

FOLHA 41 DO LIVRO Nº 242 DE RGI

CANTANHEDE-MA 25 DE 09 DE 2007

Ana Elizabeth de Oliveira  
OFICIAL DO REGISTRO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Elizabeth de Oliveira  
Escrivã  
Marques Costa  
Escrivã Substituta  
CANTANHEDE - MA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE CANTANHEDE  
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃ  
Maria Euzamar dos Santos  
Escrevente

Travessa Pereira Rego, s/n, Centro, Cantanhede-MA  
Telefone/ fax (98) – 3462-1109  
[Cartoriooficiounico@hotmail.com](mailto:Cartoriooficiounico@hotmail.com)

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403004202 2
FLS. 36
RUB. J

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Maria Euzamar dos Santos  
Escrevente  
Cantanhede – MA

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessário, que foi procedido nesta data no livro 2-A-2, fls. 041, matrícula 640, o seguinte registro: uma casa residencial localizada na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Cantanhede Estado do Maranhão, construído em um terreno que tem os seguintes limites e confrontações: pela frente, mede 12,00m e limita-se com a Rua Helena Rocha; lateral direita mede 50,00m e limita-se com o lote 04 da Quadra A do Sr. Cipriano Rodrigues França; fundo mede 12,00m e limita-se com terras do Município; lateral esquerda: mede 50,00m e limita-se com o lote 02 da Quadra A do Sr. Francisco Alves Veras. Área e configuração: o terreno acima descrito tem a configuração geométrica de retângulo e área de 600,00m<sup>2</sup>. NOME DOS PROPRIETÁRIOS: FLORIANO GOMES PALHANO e sua mulher MARIA JOSÉ BEZERRA PALHANO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele eletricitista, portador da RG n.º 20663894-9 SSPMA, CPF n.º 076433223-68, ela do lar, portadora da RG n.º 811102 SSPMA, CPF n.º 909.802.803-97, residentes e domiciliados em São Luís/MA. O referido é verdade e dou fé. Eu Ana Elizabeth de Oliveira, Oficial do Registro, escrevi.

REGISTRO – 01 – MATRICULA – 640 – Cantanhede, 25 de setembro de 2007, Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado nas notas deste Cartório, no livro 04, fls. 119/120, nesta data, o imóvel acima matriculado, constante da presente matrícula foi adquirida pela Sr.<sup>a</sup> : FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA por compra feita aos Srs. FLORIANO GOMES PALHANO e sua mulher MARIA JOSÉ BEZERRA PALHANO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele eletricitista, portador da RG n.º 20663894-9 SSPMA, CPF n.º 076433223-68, ela do lar, portadora da RG n.º 811102 SSPMA, CPF n.º 909.802.803-97, residentes e domiciliados em São Luís/MA, com as condições de direito, domínio, posse e ação,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1954

Cartório de Registro  
Município de Cantanhede  
Estado de Pernambuco

DECRETO DE REGISTRO

UMA/FERJ  
Serventia Extrajudicial  
216 CANTANHEDE  
Cartório do 1º Ofício

Faint, mostly illegible text, likely the main body of a legal document or registration record.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CANTANHEDE/MA	
PRÓC.	040300/1202
FLS.	37
RUB.	4

ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE CANTANHEDE  
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃ  
Maria Euzamar dos Santos  
Escrevente  
Travessa Pereira Rego, s/n, Centro, Cantanhede-MA  
Telefone/ fax (98) - 3462-1109  
[Cartoriooficiounico@hotmail.com](mailto:Cartoriooficiounico@hotmail.com)

pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Está conforme e dou fé. Eu Matos escrevente digitei, dato e dou fé.

Cantanhede, 23 de agosto de 2013.

*Maria Euzamar dos Santos*  
Maria Euzamar dos Santos  
Escrevente

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Maria Euzamar dos Santos  
Escrevente  
Cantanhede - MA



AM 2014/00000000  
1505

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TJMA/FERJ  
Serventia Extrajudicial  
216 CANTANHEDE  
Cartório do 1º Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO  
SERVENTIA DE REGISTRO  
CANTANHEDE - MA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI923166653



Francisca das Chagas Rocha Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 045208692012-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/2012

NOME FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA

FILIAÇÃO JOSE FELICIANO ROCHA E BENEDITA MATOS ROCHA

NATURALIDADE CANTANHEDE - MA DATA DE NASCIMENTO 28/04/1961

DOC ORIGEM CASAM. N.304 FLS.01 LIV.08

CPF 409339703-15

SAO LUIS-MA P-237

ORLANDO TAVITA AROUCHE  
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CANTANHEDE/MA

PROC. 0403002 1202 2

FLS. 38

RUB. 4

07.03.2022



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Qd 525, nº 100,
Loteamento Quintandinha Altos do Calhau, São Luís - MA
CEP: 65 070-900
Insc. Estadual: 120 51511-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001 1202 2
FLS. 39
RUB. 7

SUB GRUPO: B3
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - TRI
CLASSIFICACAO: Comercial
SUBCLASSE: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA
TIPO DE FORNECIMENTO: Trifasico
INSTALACAO: 5558204
UL/SEQ: CN168004-10

FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA
R. LISTER CALDAS S/N SH CENTRO 65465-000 CANTANHEDE - MA
CPF: \*\*\*.339.70\* \*\*

Conta Contrato 5558204
Exercício de Aluguel 5558204

Conta mês 12/2021
Total a pagar R\$ 231,65
Vencimento 04/01/2022

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B: 002367903
Numero da Fatura: 0202112002367903 | CFOP: 5253/AA
Data de Emissao: 27/12/2021

Table with columns: Datas das Leituras, Leitura Anterior, Leitura Atual, Nº de Dias, Próxima Leitura. Values: 24/11/2021, 27/12/2021, 33, 04/01/2022.

Table with columns: Itens de Fatura, Quantidade, Tarifa, Valor. Rows: Fornecimento, Consumo, Adicional Bandeira, ICMS, PIS, COFINS, Itens Financeiros.

Consumo kWh bar chart, tax table (ICMS, PIS, COFINS), and meter information (3260010939, 51019 Anterior, 51016 Atual).

Informações para o cliente

Composicao do Consumo (R\$) table with columns: Compra de Energia, Transmissao, Distribuicao, Encargos Setoriais, Perdas, Tributos, Outros.

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. QR code and benefits list.

CANTANHEDE/MA  
 PROC. 04030012022  
 FLS. 40  
 RUB. 2

**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**  
 Alameda A. Od SOS, nº 100,  
 Loteamento Quintanilha Altos do Calhau, São Luis - MA  
 CEP: 65.070-500  
 Ins. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tabela Social de Energia Elétrica criada pela Lei 80.432/02

SUB GRUPO: B1  
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA  
 CLASSIFICACAO: Residencial Pleno  
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

GRUPO TENSAO: B  
 TENSAO NOMINAL: 220 V - F10

TIPO DE FORNECIMENTO:  
 Monofasico  
 INMETRAD: 5565928  
 UL75E2: 01148003-3400

**RAIMUNDO NONATO DA SILVA**  
 R. HELENA ROCHA 3 - CENTRO CEP: 65105-000 CANTANHEDE  
 MA  
 CPF: 147.042.263-87

Para atendimento,  
 Informe este número.  
**Conta Contrato**  
 5565928

Para saber de mais,  
**5565928**

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
02/2022	R\$ 28,54	03/03/2022

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:  
 Número da Fatura: 020220005399740 | CUF: 52587AA  
 Data de Emissão: 22/02/2022

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	26/01/2022	22/02/2022	27	23/03/2022

Item de Fatura	Quant.	Preço unit. (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	PIES/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,570000	0,642070	1,09	0,00	20,34
Adicional Bandeira				0,34	0,00	4,50
<b>Itens Financeiros</b>						
Cap. Lím. Sub. Prod. Susc.						3,89
Crédito de FIC/DI/IC 3222						0,77
Multa						0,49
Juros						0,09

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
125.0066356	Consumo	ATIVO TOTAL	56.604	56.604	1,00	1

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00	2926/21	22-02/2022	

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente  
 FEV/22 custo adicional de R\$ 14,30 a cada 100 kWh.

**bradesco**  
 expresso

VIA DO CLIENTE

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.  
 B B NASCIMENTO COMERCIO  
 AV RIO BRANCO 62  
 TERM.NET-ISO 00043886 DATA 28/02/2022  
 CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE COBRANCA

DATA: 28/02/2022 HORA DE BRASILIA: 09:21

CODIGO DE BARRAS: 00190.00009 03373.  
 382161 80265.327173 2 2854

BANCO DESTINATARIO: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE EN  
 NOME BENEFICIARIO: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE EN  
 CPF/CNPJ BENEFICIARIO:  
 06.272.793/0001-84

INSTITUICAO RECEBEDORA: 237

NOME PAGADOR : RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
 CPF/CNPJ PAGADOR: 147.042.263-87

DT VENCIMENTO: 03/03/2022

VALOR	: 28,54
DESCONTO	: 0,00
ABATIMENTO	: 0,00
BONIFICACAO	: 0,00
MULTA	: 0,00
JUROS	: 0,00

VALOR PAGO : 28,54

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: S

AG.BRADESCO: 6229 - CANTANHEDE  
 PACB : 110 - MIX FARMA  
 NSU:007187816177 AUTENTICACAO:966067

QUALQUER OCORRENCIA MOTIVADA POR DIVERGENCIA ENTRE OS REGISTROS CONSTANTES NO BOLETO DE COBRANCA, ENCAMINHADA PELO BANCO DESTINATARIO E OS DADOS ALIMENTADOS NESTE PAGAMENTO (INCLUSIVE VALOR PAGO), E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE, O QUAL RESPONDERA PESSOALMENTE POR ESTES FATOS PERANTE A LEI.

OUVIDORIA BRADESCO  
 0800 727 9933

NSU REDE: 099509 HORA REDE: 09:21:53



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0403001 1202 Q
FLS.	41
RUB.	7

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**

18140217/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

**FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA**

**OU**

**CPF: 409.339.703-15**

Certidão emitida em: 25/02/2022, às 16:38:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18140217

Código de Validação: 9348 4F3D 4300 EF2A 1A78 C0A8 2998 D72C

Data da Atualização: 25/02/2022, às 02:04:36



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.



Poder Judiciário do Estado do Maranhão  
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
AÇÕES PENAIS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	040300112022
FLS.	42
RUB.	†

**Data da Emissão:** 25/02/2022  
**Data da Validade:** 25/04/2022  
**Nº da Certidão:** 122080831-80  
**Código de Validação:** 8a87bb5afb

**Nome:** FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA  
**CPF:** 409.339.703-15  
**Afiliação:** BENEDITA MATOS ROCHA / JOSE FELICIANO ROCHA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

**Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.**

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

#### Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;





CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/2022
FLS. 43
RUB. ↓

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

18140164/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA**

**OU**

**CPF: 409.339.703-15**

Certidão emitida em: 25/02/2022, às 16:36:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18140164

Código de Validação: 4DE8 D0CF 8ABD EB3E 3A3F 5DD3 C261 3845

Data da Atualização: 25/02/2022, às 02:04:36



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA –  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)**

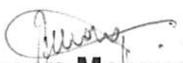
De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel para funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA, naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Cantanhede – MA, ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço proposto pela locatária Francisca das Chagas Rocha Silva, é compatível com os demais de sua categoria praticados no Município, e está dentro do valor estimado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pelo, conforme proposta em anexo.  
Desde já agradecemos as providências.

Cantanhede - MA, 08 de Março de 2022.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/1202 2
FLS. 45
RUB. 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, a Contratação da Senhora Francisca das Chagas Rocha Silva, CPF nº 409.339.703-15, residente na Rua Lister Caldas, SN, Centro, Cantanhede/MA, para locação do imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA, cujo valor mensal é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o exercício de 2022. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 006/2022. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Cantanhede - MA, 09 de Março de 2022.

**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

### MINUTA DO CONTRATO

**Contrato Administrativo nº**  
**Processo Administrativo nº 0403001/2022**  
**Dispensa de Licitação nº 006/2022**

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Sr. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado, o Srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxxxxxxxx, Município de Cantanhede, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado LOCADOR, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0703006/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2022** e a proposta do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Educação, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO**

##### **LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIII. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global por xxxxxx (xxxxxxx) meses de xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para ser creditado na conta: **Ag: xxxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxxxx**

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo primeiro** – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo oitavo** – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo nono** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo dez** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo onze** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo doze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxxx (xxxxxx) **meses**, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Reconstruindo nossa cidade

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/2022
FLS. 51
RUB. 7

Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO**.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12 122 0002 0.069 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo** – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo quarto** – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Resistência através do conhecimento

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/2022
FLS. 53
RUB. 7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cantanhede - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/2022
FLS. 54
RUB. 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cantanhede – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cantanhede-MA, XX de XXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**LOCATÁRIA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**LOCADOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0403001/2022
FLS.	55
RUB.	†

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cantanhede/MA, 09 de Março de 2022

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Ao Senhor  
**RAFAEL SILVA TEIXEIRA**  
Analista Municipal  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se o processo administrativo nº 0403001/2022, com minuta de contrato, da Dispensa de Licitação nº 006/2022 que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
RACIONALIDADE NESTE CIDADÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/2022
FLS. 56
RUB. 4

### PARECER JURÍDICO

**PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0403001/2022**

**ORIGEM:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO:** Análise de processo administrativo de dispensa de licitação.

### CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóveis destinados ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede-MA.

Consoante ao laudo de avaliação do imóvel, pretende-se apurar a legalidade do pedido em relação a dispensa de licitação pretendida para locação de imóvel, bem como se o imóvel está enquadrado nas especificações da localidade, conforme exigência do art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93.

Era o que cabia relatar.

### DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação. Contudo faz-se necessário observar que ao dispensar a realização da licitação de acordo com artigo supracitado, é imprescindível que se observe dois pressupostos: a justificação e comprovação objetiva de que o imóvel condiz com a necessidade de instalação e localização, e; que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que não configure superfaturado.

Ressalta-se que a característica do imóvel é de suma importância, de modo que a administração não tenha outra escolha. De acordo com laudo de avaliação de imóvel, constata-se que este é o mais apropriado a atender as necessidades da Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede-MA.

Dessa forma, entende-se como legal a Contratação Direta em função dos requisitos atendidos na Justificativa apresentada, pois o imóvel tem características que o



PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
*realização do nosso futuro*

CANTANHEDE/MA  
PROC. 040300L/2022  
FLS. 57  
RUB. ↓

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

tornam singular em relação a localização, a dimensão, e destinação, sendo o único adequado para o funcionamento nessa localidade. Observa-se que o preço do aluguel está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação.

Pelo exposto, conclui-se que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, ante a demonstração de cumprimento das condicionantes legais através de prévia avaliação e da necessidade do bem em relação a necessidade da Administração Pública.

### DO PARECER

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus posteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Cantanhede, 09 de Março de 2022.

  
**Rafael Silva Teixeira**  
Analista Municipal  
OAB/MA nº 21.745



CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001/2022
FLS. 58
RUB. 4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0403001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a senhora Francisca das Chagas Rocha Silva, portadora CPF: 409.339.703-15, proprietária do imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Cantanhede/MA, para a locação do imóvel acima descrito destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor mensal é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o exercício de 2022.

**ÓRGÃO**.....: 08 Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação  
**PROJETO/ATIVIDADE**: 12 122 0002 0.069 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação  
**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 10 de Março de 2022.

**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO NO MURAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0403001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhora Francisca das Chagas Rocha Silva, portadora do CPF: 409.339.709-15, proprietária do imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Município de Cantanhede-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo valor mensal é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede-MA, 10 de Março de 2022. Emerson Marques Costa, Secretário Municipal de Educação.

Cantanhede - MA, 10 de Março de 2022.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0010300L 1202 2
FLS. 00
RUB. ↓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, convoca a senhora Francisca das Chagas Rocha Silva, residente e domiciliada à Rua Lister Caldas, SN, – Centro – Cantanhede – MA, inscrita no CPF nº 409.339.703-15, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 006/2022.

Cumpré – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede, Estado do Maranhão - MA, 11 de Março de 2022.

**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

Recebi em: 13/03/2022.

Nome completo: Francisca das Chagas R. Silva

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CONTRATO

**Contrato Administrativo nº 20220060**  
**Processo Administrativo nº 0403001/2022**  
**Dispensa de Licitação nº 006/2022**

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Sr. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, a Senhora Francisca das Chagas Rocha Silva, portadora do CPF nº 409.339.703-15, residente na Lister Caldas, SN, Centro, Cantanhede/MA, de agora em diante denominada **LOCADORA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0703006/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2022** e a proposta da LOCADORA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

A LOCADORA obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XII. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIII. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XIV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- VIII. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para ser creditado na **conta: Ag: 6229, Conta Poupança: 1000180-3, Banco Bradesco S/A.**

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo primeiro** – **Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

**Parágrafo quarto** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo oitavo** – A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo nono** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo dez** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo onze** - O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo doze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6/100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizado o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403001 / 2022
FLS. 66
RUB. ↓

LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO**.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0801 Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO/ATIVIDADE**: 12 122 0002 0.069 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação

**ELEMENTO DA DESPESA**: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo** – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO NOSSA CIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0403001 / 2022
FLS.	67
RUB.	4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo quarto** – A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO NOSSO CIDADÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0403002/2022
FLS. 68
RUB. +

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de Cantanhede - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

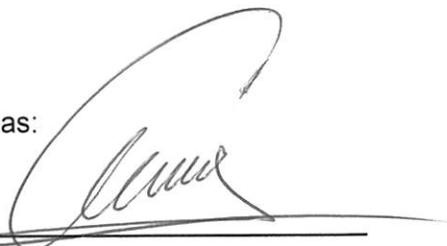
Fica eleito o foro da Comarca de Cantanhede – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADORA justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cantanhede-MA, 11 de Março de 2022

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Emerson Marques Costa  
Secretário Municipal de Educação  
**LOCATÁRIO**

  
FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA  
CPF nº 409.339.703-15  
**LOCADORA**

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 024.871.753-70

Nome: Gracilene Marinho Nunes

CPF: 045.767.143-25



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0403001 / 2022
FLS.	70
EMB.	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220060** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede - MA e a senhora Francisca das Chagas Rocha Silva, residente e domiciliada à Rua Lister Caldas, SN, – Centro – Cantanhede/MA., inscrita no CPF sob o 409.339.703-15, OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 11/03/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: Valor mensal R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pelo período de 10 (dez) meses. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 006/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 11/03/2022, Emerson Marques Costa, Secretário Municipal de Educação.

Cantanhede - MA, 11 de Março de 2022.

**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA** e a Senhora **Francisca das Chagas Rocha Silva**, conforme se segue:

**FISCAL DO CONTRATO:**

NOME: Elias Aguiar Pinto

FUNÇÃO: Fiscal de contrato

**REFERENTE:**

PROCESSO Nº 0403001/2022

CONTRATO Nº 20220060

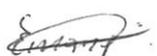
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Município de Cantanhede-MA, destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA.

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 11 de Março de 2022.

  
**Emerson Marques Costa**  
Secretário Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0403001 / 2022
FLS.	72
RUB.	

À Senhora  
**FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA SILVA**  
CPF: 409.339.703-15  
ENDEREÇO: Rua Lister Caldas, S/N, Centro, Cantanhede -MA

**ORDEM DE ENTREGA DE IMÓVEL - CONTRATO N° 20220060**

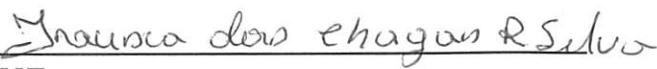
Prezados,

Pelo presente autorizo a locação do imóvel com área construída de 600,00m<sup>2</sup>, conforme Laudo de Avaliação de Engenharia, emitido pela Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA, em 07 de Março de 2022, para funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA, conforme consta do Processo Administrativo n° 0403001/2022, Dispensa de Licitação n° 006/2022, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Cantanhede- MA, 11 de Março de 2022

  
EMERSON MARQUES COSTA  
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM \_\_\_ / \_\_\_ /2022.

  
NOME

CANTANHEDE/MA				
8	CONJUNTINHO DE PENTE ESCOVA PARA CABELO - CONJUNTO DE PENTE E ESCOVA INFANTIL EM CABO DE PLASTICO E COM CERDAS SUPER MACIAIS, MEDINDO 3,5X9M X19,5CM.	1,00	BABY POP	PPROC. 0403001/2022 FLS. 23 PUB. KIT
9	CALÇA PARA RECEM-NASCIDO - 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS.	1,00	MINAS REY	PCT
10	CUEIRO - 100% ALGODÃO, TAMANHO 80CM X 50CM.	1,00	CARÍCIA BABY	PCT
11	CONJUNTO PAGÃO - 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS.	1,00	MINAS REY	CAIXA
12	MANTA INFANTIL • 100% ALGODÃO, TAMANHO 80CM X 80CM, CORES VARIADAS.	1,00	CARÍCIA BABY	KIT
13	FRALDA DE TECIDO - CONFECCIONADA COM TECIDO DUPLO DE FIBRA 100% ALGODÃO, MEDINDO 70CM X 70CM, COR BRANCA. PACOTE COM 05 UNIDADES.	1,00	CARÍCIA BABY	KIT
14	SABONETE INFANTIL - EM BARRA DE 80G	1,00	XUXINHA	UNIDADE
15	TOALHA INFANTIL DE BANHO • COM TECIDO 95% DE ALGODÃO E 5% POLIESTER, COM CAPUZ, MEDINDO 70CM X IM.	1,00	MINAS REY	KIT
16	FRALDA DESCARTAVEL, TIPO FORMATO ANATOMICO, TAMANHO PEQUENO, PESO USUARIO ATE 5 KG, CARACTERISTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVE L. TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEIS, TIPO USO NOTURNO, PACOTE COM NO MINIMO 22 UND.	1,00	POM POM	KIT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: DISPENSA 006/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220060 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403001/2022.** PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede - MA e a senhora Francisca das Chagas Rocha Silva, residente e domiciliada à Rua Lister Caldas, SN, – Centro – Cantanhede/MA., inscrita no CPF sob o 409.339.703 -15, OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de uma Casa de Apoio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 11/03/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: Valor mensal R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pelo período de 10 (dez) meses. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 006/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 11/03/2022, Emerson Marques Costa, Secretário Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO: DISPENSA 006/2022**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0403001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhora Francisca das Chagas Rocha Silva, portadora do CPF: 409.339.709 -15, proprietária do imóvel localizado na Rua Helena Rocha, Quadra A, Lote 03, Centro, Município de Cantanhede -MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor mensal é de R\$ 1.600,00



(mil e seiscentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede -MA, 10 de Março de 2022. Emerson Marques Costa, Secretário Municipal de Educação.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0403001/2022
FLS.	74
RUB.	↓

